

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°084/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA/SP E EMPRESA LUCAS & ELIAS, CNPJ N° 43.963.221/0001-78, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O FORNECIMENTO DE SHOW SERTANEJO DE LUCAȘ & ELIAS. A APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, COM 2 HORAS DE APRESENTAÇÃO A PARTIR DAS 21H00.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o n° 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luis, n°485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13890-00, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Regina Helena Zanizelo Moraes**.

1.2. CONTRATADA

LUCAS & ELIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.963.221/0001-78, com sede na Rua Brasilidio José de Lima, n° 177, fundos, Bairro do Lago, Águas da Prata/SP, CEP 13890-000, neste ato, REPRESENTADA pelo Senhor (a) Elias de Oliveira Ramos, portador(a) do RG n° 56.680.580 e inscrito (a) no CPF sob o n° 458.227.838-80, residente e domiciliado na Rua Brasilidio Jose de Lima, n° 177, fundos, Bairro do Lago, Águas da Prata/SP, CEP 13890-000.

1.3. FUNDAMENTOS

1.3.1 A presente contratação decorre da solicitação da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, dispensada de licitação perante o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações em vigor.

2. OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto do presente instrumento A CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O FORNECIMENTO DE SHOW SERTANEJO COM A DUPLA LUCAS & ELIAS. A APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024, COM 2 HORAS DE APRESENTAÇÃO A PARTIR DAS 21H00, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



- 2.2. A CONTRATADA fornecerá a banda, que será supervisionada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- 2.3. A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatório comprovando a prestação do serviço contratado.
- 2.4. A CONTRATADA compromete-se fornecer todo o material de iluminação e som, conforme descrito no termo de referência, pertinente à execução do objeto do presente contrato.
- 2.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, mediante o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	LUCAS & ELIAS , CNPJ nº 43.963.221/0001-78
1	Contratação de banda para o fornecimento de show Sertanejo, para o dia 16 de junho de 2024, com 2 horas de apresentação, a partir das 21h00. Destaca-se ainda que a banda deverá ser composta pelo mínimo de 04 integrantes.	

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Se apresentar no local com antecedência suficiente para que a apresentação ocorra no horário previsto, conforme descrição do item 2.6.
- 3.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do presente contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 3.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto definido neste instrumento contratual.
- 3.5. Será tolerado apenas 30 minutos de atraso para o início da apresentação por parte da CONTRATADA, cabendo sanções administrativas além de ficar facultado o CONTRATANTE requerer



que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

- 3.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa da destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 3.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE na relação deste objeto acordado.
- 3.8. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 3.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoa ou bens de terceiros.
- 3.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais do fornecimento dos serviços.
- 3.11. O CONTRATADO para a execução dos serviços não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo que, no caso de vir o CONTRATANTE ser acionado judicialmente, o CONTRATADO ressarcirá esta Prefeitura de toda e qualquer despesa que em decorrência disso venha a desembolsar.
- 3.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar, bem como com os custos relacionados aos direitos autorais dos titulares, quando o caso.
- 3.13. Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas impostas a prestação de serviços.
- 3.14. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 3.15. Promover o transporte de pessoal em veículos próprios.
- 3.16. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até terceiro grau, de agente público da Prefeitura Municipal de Águas da Prata/SP.
- 3.17. Cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

4. DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. DO VALOR

- 4.1.1. O valor para execução do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), pagos mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.
- 4.1.2. O pagamento será feito pelo setor da Tesouraria da Prefeitura
- 4.1.3. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, ECAD, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2. DO PRAZO

- 4.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, não cabendo prorrogação.
- 4.2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, não havendo nenhum aumento do quantitativo inicialmente pactuado.

4.3. DO PAGAMENTO

- 4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota ou no 1° dia subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata/SP.
- 4.3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal com a discriminação e a quantidade de serviços efetivamente executados.

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária n°02.06.01-236956004-3390.39.00.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.
- 5.2. Fiscalizar os serviços prestados.
- 5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.
- 5.4. Fornecer a CONTRATADA a Ordem de Serviço que será expedida pela Divisão Geral de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- 5.5. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 5.6. Disponibilizar o local para execução do serviço.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A execução desse Contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº. 5.115, de 03 de maio de 2024, Sr. Murilo Bolognesi de Andrade, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade competente.



- 6.2. O fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. DAS PENALIDADE

- 7.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, assim como das demais sanções previstas na Lei Federal n°14.133/21, artigos 155 a 163:
- 7.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato de prestação de serviços;
- 7.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato de prestação de serviços.
- 7.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no praz ode 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.3. Para a aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito do contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 7.4. As multas podem ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções, pois são autônomas com relação a elas, e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.
- 7.5. O valor das multas aplicadas conjuntamente com as demais sanções, pois são autônomas com relação a elas, e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.
- 7.6. Não havendo o pagamento da multa aplicada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por



motivo

de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos

não eram possíveis evitar ou impedir.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente contrato, em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, poderá ser diante as seguintes situações:
- 8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 8.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 8.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 8.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 8.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 8.2. A extinção poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de dispostas, desde que haja interesse da Administração.
- 8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1.Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins destre contratom considera-se: LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



titular:

pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade



dos Dados Pessoais;

- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, <u>no prazo de 05 dias úteis</u>, de <u>forma expressa</u>.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 5.1 Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:
- I Confirmação da existência de tratamento;
- II Acesso aos dados;
- III Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



- IV Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador
- V Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.
- 5.2 Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela CONTRATANTE, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela utilização inadequada.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assim assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata/SP, 14 de junho de 2024.

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Elias de Oliveira Ramos

Elis de O Roma

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Tatiana Soares de Araujo e Gimenez

Secretária Municipal de Turismo de Cultura

Paulo Vicente da Silva

Secretário de Administração e Fazenda

Douls Vicinti